

TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E GOMES CASTILHO & CIA LTDA.

CONTRATO N° 45-24

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Chile, 401, Vila Barcelona, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sergio David Rosumek Barreto, [REDACTED], nomeado através do decreto nº 26.868 de 21 de janeiro de 2.022, doravante denominada URBES e GOMES CASTILHO & CIA LTDA., com sede na cidade de Sorocaba/SP, na Avenida Dr. Afonso Vergueiro, nº 855, Quiosque, Centro - CEP 18035-310, telefone 3233-3355 inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.205.525/0001-05, Inscrição Estadual nº 798.690.489.119, neste ato representada por Paulo Roberto Gomes Castilho, [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a Permissão Onerosa de Uso para Exploração Comercial dos Módulos 1A e 1B, localizados nas dependências do Terminal Urbano de Integração São Paulo, conforme Anexos deste ajuste.

1.1.1 A atividade a ser explorada nos respectivos Módulos será de lanchonete, sendo comercializados os seguintes produtos:

Variados:

- Cigarros, isqueiros, fósforos, balas, chicletes, pastilhas, drops, gomas, chocolates, salgadinhos em pacote, pipoca doce e salgada, salgadinhos em pacote, bolachas, biscoitos e petit fours em pacote industrializados ou produção de terceiros.

Produtos Expostos em Vitrine Aquecida:

- Salgados populares (coxinha, esfiha, kibe, pasteis, tortas, assados, pães recheados, pão de queijo e pão de batata, etc.) fritos ou assados para consumo imediato ou embalados para viagem.

- Churros e crepes

Lanches Quentes (variação de lanches em geral):

- Hot dog, frangão, pão com manteiga, pão recheado com frios ou embutidos, hambúrgueres feitos na chapa quente existente na copa quente e lanches naturais produção de terceiros.

Doces e Lanches Frios Expostos em Vitrine Refrigerada:

- Bolos simples e recheados, sonhos, pudins, bombas, doces em pote a base de cremes e/ou frutas, salada de frutas, brigadeiros, tortinhas de frutas e/ou creme, lanches naturais, produtos estes industrializados ou fabricação de terceiros.

Bebidas Industrializadas:

- Refrigerantes, águas, refrescos, sucos naturais e/ou industrializados, bebidas lácteas (como iogurtes, Yakult e similares), achocolatados, isotônicos e energéticos, água de coco.

Bebidas Quentes:

- Café de coador, café expresso, café com leite, chás, chocolate quente e seus subprodutos como frapuccino, cappuccino, etc.

Sorvetes:

- Picolé, massa e/ou soft (mix industrializado) e seus subprodutos (casquinha, cascão, sundaes, milk shakes, etc.)
- Açaí e suas variações.

1.1.2 Fica autorizada a venda de passes do Transporte Coletivo local, desde que previamente regularizada perante a **URBES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de duração da Permissão é de **60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura deste termo, não podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

2.2 A **PERMISSIONÁRIA** deverá substituir ou retirar as mercadorias que não estejam dentro das atividades previstas no **item 1.1** e subitens deste contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da **URBES**, sob pena de aplicação de multa estipulada no **subitem 7.1.3**.

2.3 A PERMISSIONÁRIA deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão, sob pena de aplicação de multa estipulada no **subitem 7.1.5**.

2.4 A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do Termo de Permissão, comprovante de alteração de endereço da empresa ou abertura de filial no endereço do respectivo módulo, sob pena de aplicação de multa estipulada no **subitem 7.1.4**.

2.5 A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do Termo de Permissão, comprovante de regularização junto ao órgão competente, sob pena de aplicação das penalidades previstas no **subitem 7.1.4**.

2.6 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias e aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 A PERMISSIONÁRIA pagará à **URBES** a quantia mensal de **R\$ 13.121,80 (treze mil, cento e vinte e um reais e oitenta centavos)**, vencendo a primeira parcela em 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes, sob pena de aplicação de multa estipulada no **subitem 7.1.2** deste contrato.

3.1.1. O valor da Permissão será reajustado anualmente a partir da data do 1º pagamento, proporcionalmente à variação do índice IPCA no período ou, na falta deste, por índice oficial que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

3.1.2. Sempre que solicitado pela **URBES**, a **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a apresentar as guias quitadas dos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, e outros se existirem.

3.2. Reembolsar mensalmente à **URBES**, até o dia 15 (quinze), o total dos custos com o consumo de energia elétrica, de água (assim que vier a ser exigido) e IPTU realizados pela exploração do módulo comercial de sua responsabilidade, os quais serão remetidos via boleto bancário, sendo que no caso de possível atraso, a Permissionária sofrerá aplicação de multa estipulada no **subitem 7.1.6** deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

- 4.1** Em garantia à execução deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** apresentará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da emissão deste termo, o valor de **R\$ 7.873,08** (sete mil, oitocentos e setenta e três reais e oito centavos) correspondente 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.
- 4.2** A devolução da garantia, quando prestada em dinheiro, se dará com a atualização pelo IPCA.
- 4.3** Ocorrendo prorrogação a **PERMISSIONÁRIA** deverá prorrogar a Garantia proporcionalmente, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do referido termo.
- 4.4** A garantia será liberada/restituída à **PERMISSIONÁRIA** somente após integral execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

- 5.1** As adequações necessárias à exploração do ramo de atividade objeto deste contrato deverão ser submetidas à aprovação da **URBES**, mediante apresentação do projeto, correndo as despesas decorrentes por conta da **PERMISSIONÁRIA**.
- 5.2** A **PERMISSIONÁRIA**, ao fim do prazo da presente permissão, cederá, sem qualquer ônus para **URBES**, as benfeitorias remanescentes realizadas no referido módulo, que passarão a integrar o patrimônio da **URBES**, com exceção dos equipamentos e instalações móveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- 6.1** Não transferir, em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, a presente Permissão, a qualquer pessoa física ou jurídica, ressalvada se a cessão for entre franqueadora e franqueada, contudo, permanecendo a franqueadora a responsável perante a **URBES** e a previsão do subitem 8.1.2 deste termo.
- 6.2** Obedecer aos prazos estipulados neste instrumento.
- 6.3** Solicitar previamente por escrito à **URBES**, autorização para instalação de equipamentos no respectivo módulo, bem como para realizar eventuais adaptações necessárias, no decorrer da permissão, ao perfeito funcionamento da atividade, que somente poderão ser executadas após aprovação da Diretoria de Transportes da **URBES**.



6.4 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relativas à implantação, manutenção e desenvolvimento da atividade, inclusive as referentes às adaptações mencionadas no item anterior, que ficarão automaticamente incorporadas ao módulo, não gerando a **PERMISSIONÁRIA** direito a qualquer indenização ou retenção, em razão de obras ou benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, devendo entregá-lo em perfeito estado de conservação e enquanto não ocorrer a entrega nesses termos, sob pena de aplicação de multa estipulada no **subitem 7.1.7**.

6.5 Instalar no módulo, se necessário, o relógio medidor de consumo de energia elétrica e hidrômetro, conforme características e definições técnicas informadas através de Ordem de Serviço expedida pela **URBES**, antes do início das atividades.

6.6 Assumir integral responsabilidade por quaisquer tributos, contribuições e encargos necessários ao funcionamento da atividade, bem como eventuais exigências legais pertinentes ao ramo.

6.6.1 Entre os encargos descritos no item acima, ficará exclusivamente a cargo da **PERMISSIONÁRIA**, o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da presente Permissão.

6.7 Conservar o módulo em excelentes condições de higiene e segurança.

6.7.1 Quando do término do contrato, o módulo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, inclusive em relação à pintura.

6.8 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos porventura causados à **URBES** ou a terceiros, ainda que por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

6.9 Obrigar-se-á a respeitar as determinações emanadas da **URBES**, por escrito ou não, relativas às normas de higiene, limpeza, segurança e regularidade da atividade desenvolvida, bem como relativos aos horários de carga e descarga, etc.

6.10 Manter, durante todo o prazo da Permissão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, devendo fazer a respectiva prova perante a **URBES**, quando solicitada.

6.11 O horário de funcionamento dos módulos comerciais deverá ser no mínimo das 05h00min até 23h00min de segunda até domingo.

6.12 Seguir o padrão determinado pela Diretoria de Transportes da **URBES** quanto às placas indicativas da atividade.

6.13 Não expor mercadorias além da área edificada do módulo.



6.14 Não comercializar mercadorias ou prestar serviços que não estejam dentro das atividades permitidas.

6.15 A **PERMISSIONÁRIA** deverá adotar medidas para racionalização, sempre que possível, do uso de energia elétrica no referido módulo, de acordo com o Decreto Municipal nº 16.576 de 23 de abril de 2009.

CLÁUSULA SETIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES PENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, a **URBES** aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a ampla defesa e contraditório:

7.1.1 Advertência.

7.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso de pagamento, até o limite de 10 (dez) dias, conforme estipulado no **item 3.1** deste termo.

7.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso na substituição ou retirada das mercadorias, cuja comercialização é vedada e que não estejam dentro das atividades previstas no **subitem 1.1.1** deste contrato, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.4 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, no caso da **PERMISSIONARIA**, por atraso na entrega dos documentos constantes nos **itens 2.4 a 2.5** deste termo, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.5 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, no caso da **PERMISSIONARIA** não iniciar as atividades no prazo estipulado no **item 2.3** deste termo, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.6 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor devido, por dia de atraso no reembolso mensal à **URBES** do total dos custos com o consumo de energia elétrica, água e de IPTU do módulo, de acordo com o **item 3.2**, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.7 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do módulo em perfeitas condições de uso, de acordo com o **item 6.4** deste termo, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.8 Decorridos os limites previstos nos **subitens 7.1.2 até 7.1.7**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, a Permissão poderá ser revogada, podendo ser aplicada a multa de até 20% (vinte por cento) de seu valor total.

7.2 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 7.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

7.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **URBES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.3 Os valores devidos pela **PERMISSIONÁRIA**, à **URBES**, em decorrência da aplicação de penalidade ou a título de indenização, serão abatidos da garantia prevista na Cláusula Quarta deste Contrato.

7.3.1 Através de depósito em conta corrente indicada pela **URBES** ou através de boleto bancário emitido pela **URBES**.

7.3.2 Levantamento da garantia apresentada, complementando o valor caso esta não seja suficiente.

7.3.3 Sendo insuficiente o valor da garantia para suportar os descontos devidos, fica a **PERMISSIONÁRIA**, obrigada a efetuar o pagamento do saldo e repor a garantia até seu total, em 5 (cinco) dias.

7.3.4 Se a **PERMISSIONÁRIA** não cumprir o disposto no subitem anterior, a cobrança será efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

7.4 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 13.303/16, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, que seu ato ensejar, além de demais multas e sanções previstas neste Contrato, bem como a inclusão no SPC e no Serasa.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVOGAÇÃO E EXTINÇÃO

8.1 A Permissão objeto deste será extinta, de pleno direito, na ocorrência de:

8.1.1 Falência ou concordata da **PERMISSIONÁRIA**.

8.1.2 Falecimento da **PERMISSIONÁRIA**, ficando autorizada a transferência aos sucessores, desde que apresentado alvará judicial para tanto, até 30 (trinta) dias após o evento, e preenchidos pelo sucessor os requisitos exigidos por ocasião da habilitação na licitação originária da Permissão.

8.1.2.1 O prazo disposto no **subitem 8.1.2** poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da **URBES**, desde que devidamente justificado.

8.2 A presente Permissão poderá ser revogada, de pleno direito, em caso de:

8.2.1 Manifesto e justificado interesse público.

8.2.2 Atraso nos pagamentos estipulados na Cláusula Terceira, superior a 10 (dez) dias, sem prejuízo do disposto nos **subitens 7.1.2 e 7.1.6** deste termo.

8.2.3 Descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições previstas neste termo.

8.3 No caso de rescisão/extinção no interesse da **PERMISSIONÁRIA**, este deverá comunicar a **URBES**, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, obrigando-se por todas as disposições deste termo, até a efetiva entrega do módulo, sem direito a indenização de qualquer forma.

8.4 Admite-se ainda rescisão a qualquer tempo a critério exclusivo da **URBES**, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

9.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

9.2 No exercício dos direitos e obrigações previstos neste termo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo a **URBES**, a **PERMISSIONÁRIA** se obriga a:

9.2.1 Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

9.2.2 Não oferecer, dar ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

9.2.3 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus prepostos, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

9.3 A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério da **URBES**, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

9.4 A **PERMISSIONÁRIA** declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar à **URBES** imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

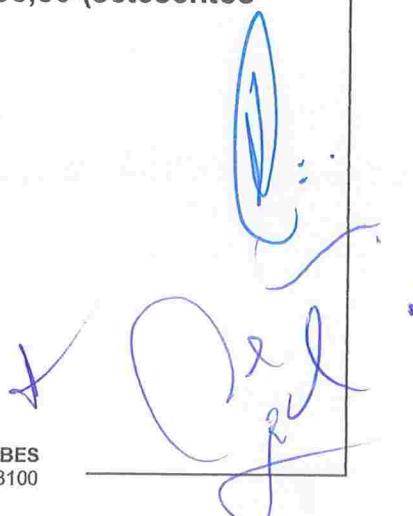
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As partes elegem o Foro de Sorocaba para dirimir qualquer questão oriunda da presente Permissão.

11.2 Aplica-se ao presente as disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e, supletivamente, do Código Civil.

11.3 Este Termo vincula-se ao edital nº LC 03/24 e à Proposta da **PERMISSIONÁRIA** tudo de acordo com o Processo CPL nº 747/2023.

11.4 Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de **R\$ 787.308,00 (setecentos e oitenta e sete mil e trezentos e oito reais)**.





E por estarem de acordo, firmam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 01 de dezembro de 2024.

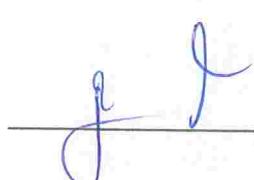

Sergio David Rosumek Barreto
Diretor Presidente

Testemunhas:

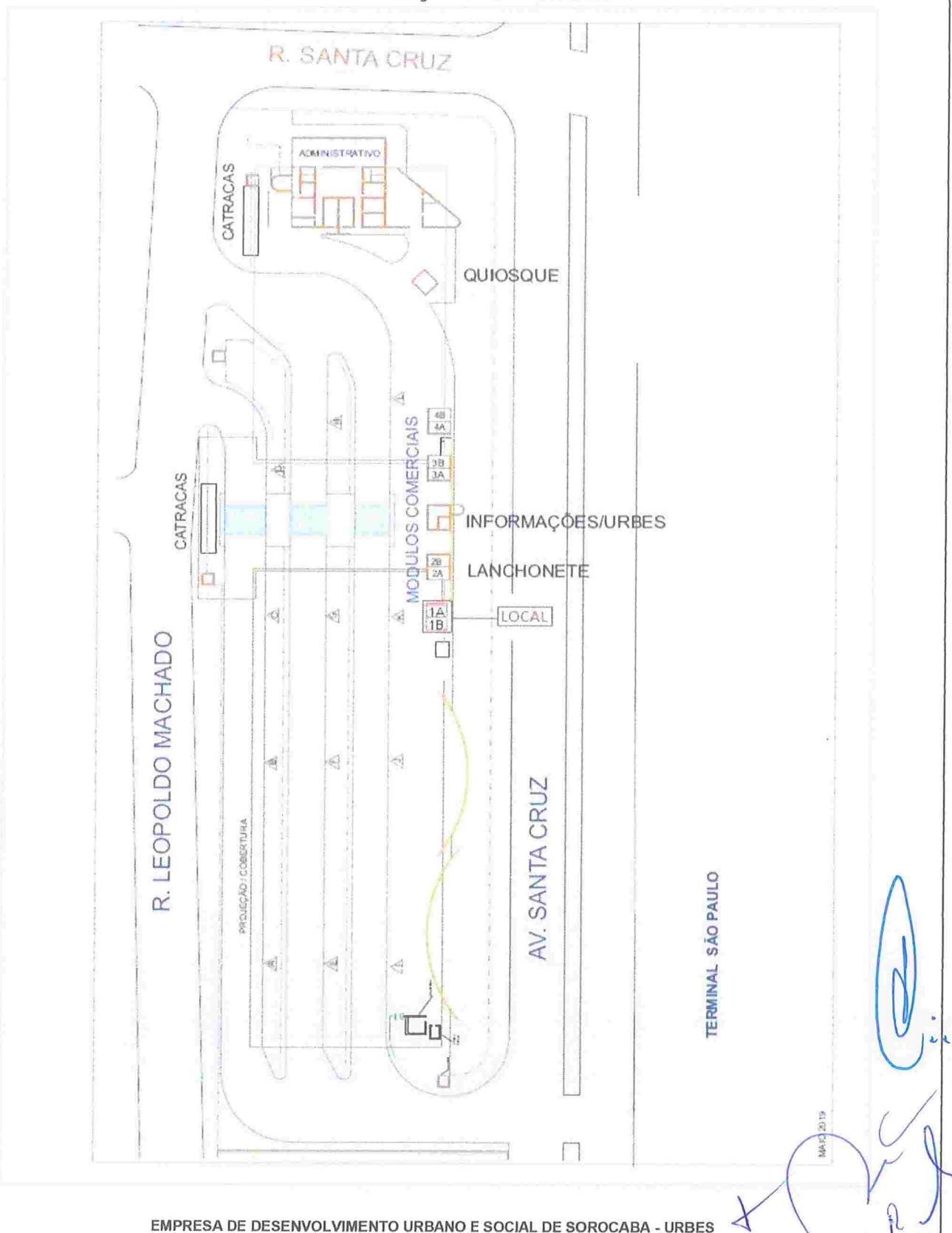

Paulo Roberto Gomes Castilho
Gomes Castilho & Cia Ltda.


Adriano Ap. Almeida-Brasil
Diretor de Transporte Urbano

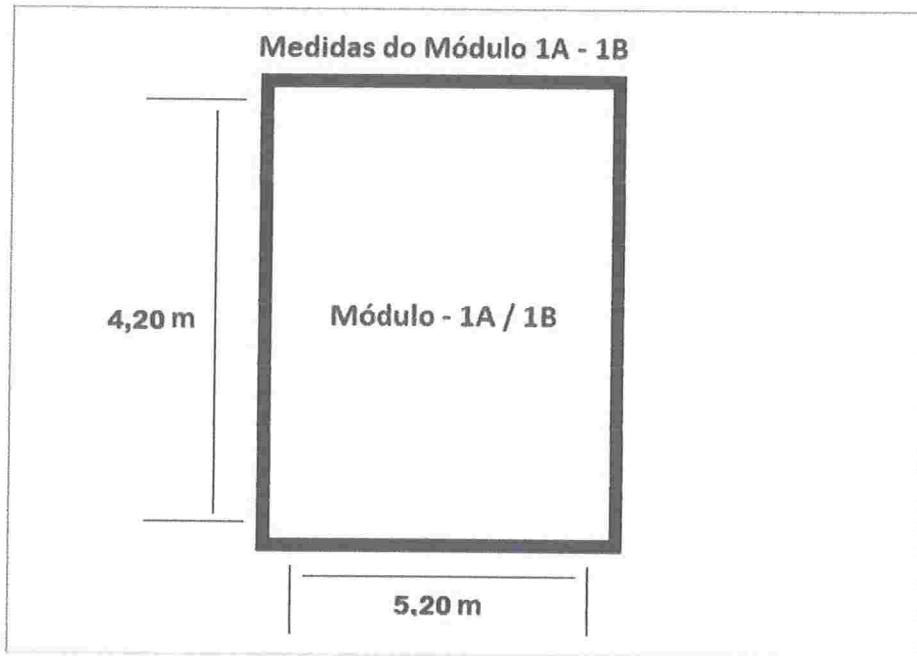

Natália Naomi Wada Coelho
Natália Naomi Wada Coelho
Enc. Setor de Contratos



**ANEXO I - CROQUI DO TERMINAL SÃO PAULO COM A
LOCALIZAÇÃO DO MÓDULO**



ANEXO II - CROQUI COM AS MEDIDAS DO MÓDULO



ANEXO III - PLANILHA ESTIMATIVA, QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA.

Lote	Item	Descrição	Valor Mensal R\$	Valor Total (60 meses) R\$
01	01	Módulo 1A TSP	6.560,90	393.654,00
02	01	Módulo 1B TSP	6.560,90	393.654,00
TOTAL			13.121,80	787.308,00

Valor Total por extenso - R\$ 787.308,00 (setecentos e oitenta e sete mil e trezentos e oito reais).



ANEXO IV – LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

PERMITENTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

PERMISSIONÁRIA: GOMES CASTILHO & CIA LTDA.

CONTRATO Nº 45-24

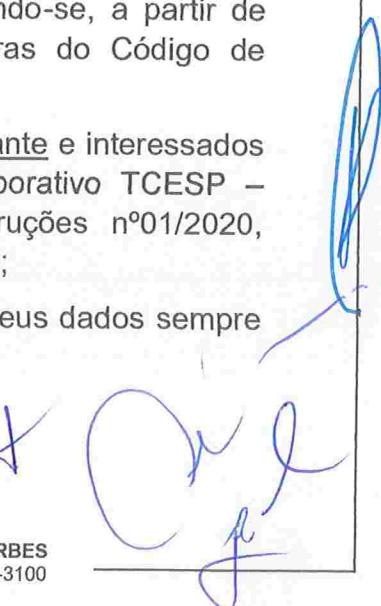
OBJETO: Permissão Onerosa de Uso para Exploração Comercial dos Módulos 1A e 1B, localizados nas dependências do Terminal Urbano de Integração São Paulo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:



- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 01 de dezembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sergio David Rosumek Barreto

Cargo: Diretor Presidente

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sergio David Rosumek Barreto

Cargo: Diretor Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

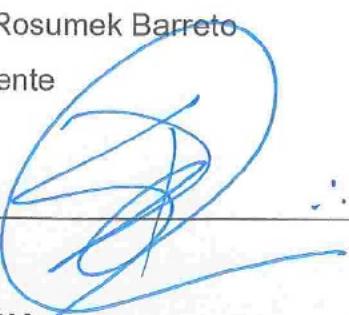
Pela PERMITENTE:

Nome: Sergio David Rosumek Barreto

Cargo: Diretor Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



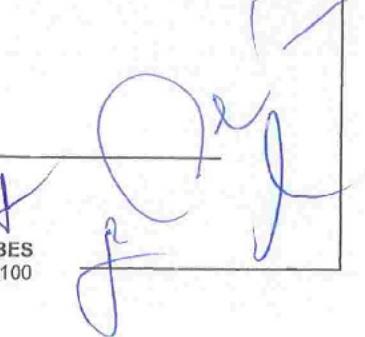
Pela PERMISSIONÁRIA:

Nome: Paulo Roberto Gomes Castilho

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

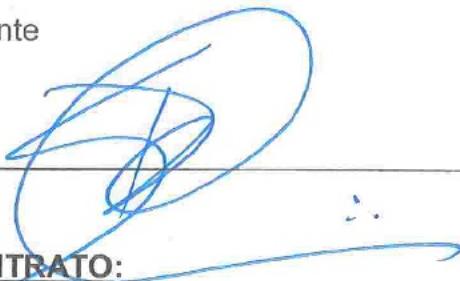


**ORDENADOR DE DESPESAS DA PERMITENTE:**

Nome: Sergio David Rosumek Barreto

Cargo: Diretor Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Rinaldo Carvalho Novaes

Cargo: Gerente de Fiscalização do Transporte Urbano

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 

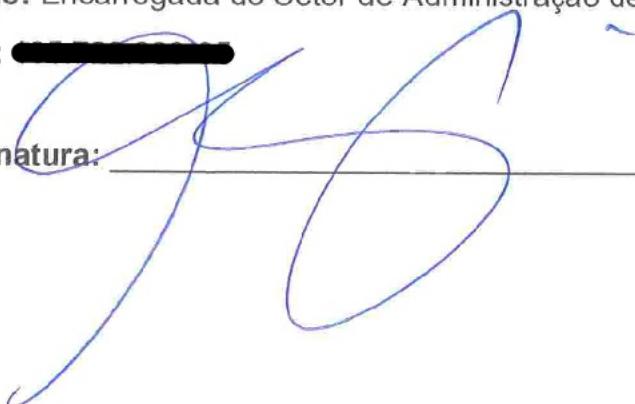
DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de Responsabilidade: Acompanhamento e fiscalização do contrato.

Nome: Luciana Gonçalves de Camargo

Cargo: Encarregada do Setor de Administração de Terminais

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO**, CPF [REDACTED], atesto que na data de 13/09/2024 às 16:57:03 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail Institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **SBARRETO@URBES.COM.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



[Handwritten signatures and marks, including a blue 'G', a blue 'X' over a QR code, and a blue signature at the bottom right.]

**ANEXO V – LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO
TCE-SP**

**PERMITENTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE
SOROCABA - URBES**

CNPJ Nº: 50.333.699/0001-80

PERMISSIONÁRIA: GOMES CASTILHO & CIA LTDA.

CNPJ Nº: 68.205.525/0001-05

CONTRATO Nº 45-24

DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2024.

VIGÊNCIA: 01/12/24 a 30/11/29

OBJETO: Permissão Onerosa de Uso para Exploração Comercial dos Módulos 1A e 1B, localizados nas dependências do Terminal Urbano de Integração São Paulo.

VALOR: R\$ 787.308,00 (setecentos e oitenta e sete mil e trezentos e oito reais) / 60 meses.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Sorocaba, 01 de dezembro de 2024.



Sergio David Rosumek Barreto
Diretor Presidente